

AVISO DE LICITAÇÃO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/TJPA/2019**

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Confeção de Carimbo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 15/02/2019, às 11h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91)3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 04 de fevereiro de 2019. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 403788

TRIBUNAIS DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO : QUARTO
CONTRATO N.º : 003/2016-TCM**

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa A S SANTOS LEAL SERVIÇOS EIRELI EPP.

OBJETO DO ADITIVO: O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação da vigência, com fundamento no Art. 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2019.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01/02/2019 a 31/01/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 03101.01.122.1454.8559, Fonte: 0101, Elemento de despesa: 339037

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente Francisco Sérgio Belch Souza Leão.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: nº 10.464.862-0001-29

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Conjunto Império Amazônia, Bl 3B, nº 210, térreo - Souza, Belém/PA, CEP: 66613-080

Protocolo: 403639

DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 006/2019**

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 012/2019-DIJUR/TCM e do Controle Interno - CCI nº 015/2019 exarados no Processo nº PA201810778, RATIFICO A DISPENSA da licitação em favor da empresa DONNA J EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 13.850.932/0001-75, referente prestação dos serviços de decoração e ornamentação para a posse dos novos dirigentes deste Tribunal, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, pelo valor global de R\$7.370,00 (sete mil, trezentos e setenta reais).

Belém/PA, 29 de janeiro de 2019

CONSELHEIRO FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LEÃO
Presidente do TCM/PA

Protocolo: 403568

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 005/2019**

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 011/2019-DIJUR/TCM e do Controle Interno - CCI nº 014/2019 exarados no Processo nº PA201910798, RATIFICO A DISPENSA da licitação em favor da empresa JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 03.746.510/0001-09, referente prestação dos serviços de transmissão ao vivo nas redes sociais da posse dos novos dirigentes deste Tribunal, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, pelo valor global de R\$5.800,00 (cinco mil, e oitocentos reais).

Belém/PA, 29 de janeiro de 2019

CONSELHEIRO FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LEÃO
Presidente do TCM/PA

Protocolo: 403567

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ****OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 34.388, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

I – EXONERAR o servidor NILTON JAIME CHAAR DA SILVA, matrícula nº 0100353, do cargo em comissão de Assistente de Conselheiro TCE-CPC-200 NM-03, a partir de 01-02-2019

II – NOMEAR o referido servidor para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-01, a partir de 01-02-2019.

Protocolo: 403781

PORTARIA Nº 34.376, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

REVOGAR, a partir de 01-01-2019, a PORTARIA Nº 28.230, de 20-01-2014, que colocou à disposição do Governo do Estado do Pará, sem ônus para esta Corte de Contas, a partir de 17 de janeiro de 2014 até ulterior deliberação, o servidor efetivo ADILSON VASCONCELLOS JESUS, Auditor de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº 0101096.

Protocolo: 403722

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO
DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROTOCOLO Nº 2018/471829
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019- MPC/PA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Às 11:49 horas do dia 04 de fevereiro de 2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Srª. SILAINE KARINE VENDRAMIN, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2018/471829, Pregão nº 00001/2019. OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 (UM) ELEVADOR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS MATERIAS DE CONSUMO, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS GENUINOS DO RESPECTIVO FABRICANTE (VILLARTA). Este elevador é destinado ao transporte de passageiros e encontra-se instalado no Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

EMPRESA ADJUDICATÁRIA:

01) CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, CNPJ 00.489.015/0001-65, foi vencedora do Item único 01, com valor unitário mensal, pelo período de 12 (doze) meses, negociado de R\$ 1.217,50 (um mil, duzentos e dezesseite reais e cinquenta centavos), perfazendo um total anual negociado de R\$ 14.610,00 (quatorze mil e seiscentos e dez reais), constante do Pregão Eletrônico nº 01/2019- MPC/PA.

* O procedimento em sua íntegra poderá ser acessado no site: www.comprasnet.gov.br/consulta

Protocolo: 403723

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ****NORMA****RESOLUÇÃO Nº 001/2019-CPJ, DE 31 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre o Regimento Interno da Ouvidoria-Geral do
Ministério Público do Estado do Pará.**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 50, caput, e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a estrutura funcional e os procedimentos internos da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, e
CONSIDERANDO, ainda, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, criada pela Lei nº 6.849, de 2 de maio de 2006, em consonância com as disposições do § 5º do art. 130-A da Constituição Federal e da Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, é órgão auxiliar do Ministério Público, tendo por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, prestação, qualidade e segurança das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares da Instituição.

Art. 2º A Ouvidoria-Geral detém independência funcional em relação a todos os demais órgãos do Ministério Público, com eles atuando em regime de cooperação, sem vínculo de hierarquia funcional.

Art. 3º Os órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério Público devem prestar o apoio necessário ao desempenho das atividades da Ouvidoria, na prestação de informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Ouvidor-Geral, salvo nos casos em que a lei imponha o dever de sigilo.

Art. 4º Os órgãos e serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público deverão prestar, em prazo razoável, as informações e os esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria-Geral, salvo nos casos em que a lei imponha o dever de sigilo, bem como apoiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º É assegurado à Ouvidoria-Geral do Ministério Público o livre acesso a todos os órgãos do Ministério Público, constituindo dever de seus membros e servidores emprestar-lhe apoio e fornecer-lhe, em caráter prioritário, as informações e os documentos que vier a solicitar no desempenho de suas atribuições, da forma que se fizer necessária à devida instrução de seus pronunciamentos.

Art. 6º A Ouvidoria-Geral não dispõe de poderes correicionais, não substitui e nem interfere nas atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 7º As notícias de irregularidades, representações, reclamações e críticas deverão ser minimamente fundamentadas e, quando possível, acompanhadas de elementos de prova.

Art. 8º Os expedientes dirigidos à Ouvidoria-Geral não possuem limitação temática e poderão ser feitos pessoalmente, por intermédio de escritos, verbalmente, por meio de canais de comunicação eletrônico, postal, telefônico ou outros de qualquer natureza.

Parágrafo único. Quando se tratar de manifestação verbal, esta deverá ser reduzida a termo.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º Compete à Ouvidoria-Geral:

I - receber, examinar e encaminhar representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público;

II - representar fundamentadamente, diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses a que alude o art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal, ou, se for o caso, aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

III - sugerir fundamentadamente, ao Conselho Nacional do Ministério Público ou aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público Estadual, o arquivamento das denúncias, reclamações ou peças informativas quando os fatos nelas narrados não traduzirem, em tese, irregularidades;

IV - elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, trimestralmente, relatório contendo a síntese das representações, das denúncias, das reclamações, das críticas, das apreciações, dos comentários, dos elogios, dos pedidos de informações e das sugestões recebidas, destacando os encaminhamentos dados a cada expediente e, se for o caso, os resultados concretos decorrentes das providências adotadas;

V - manter os registros dos expedientes endereçados à Ouvidoria-Geral, informando o interessado sobre as providências adotadas, exceto nas hipóteses legais de sigilo;

VI - organizar e manter arquivo da documentação relativa às representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões endereçadas à Ouvidoria-Geral, inclusive das respectivas decisões;

VII - informar o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Conselho Nacional do Ministério Público, sempre que solicitado, sobre o panorama geral das representações, das denúncias, das reclamações, das críticas,